ANNO DE 1836. TERÇA FEIRA 16 DE AGOSTO N. 176.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

15 Segunda ✠ Assumpçaõ de N. Snr.
16 Terça S. Roque F. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
17 Quarta S. Mamede M. Sessaõ da Thez.
18 Quinta S. Clara de M. F. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
19 Sexta S. Luiz B. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
20 Sabado S. Bernardo Ab. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
21 Domingo S. Joaquim Pai de N. Snra.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brasil*

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

*Agosto* 13.

LOndres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.
,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

## PARTE OFFICIAL.

### RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

*Sessaõ de* 8 *de Junho.*

Continuação do n. antecedente.

Quanto a emenda do Snr. Vasconcellos, lembra (o Snr. Calmon) que no relatorio que acabou de ler, de accordo com seus collegas da Commissão, emittira a opinião contraria á eliminação feita; não julgando que devesse recahir sobre as Provincias a despeza feita com taes corpos, que elle Deputado podia e devia chamar militares. A Commissão de Orçamento pensou assim, porque entende que o nosso exercito naõ deve ser em tudo semelhante aos Exercitos das Nações policiadas da Europa; cabendo notar aqui essa desgraçada mania de querermos admittir todos os exemplos das nações cultas, e juntamente na parte em q' não são nem ainda podem ser applcaveis ao Brazil, pois em regra parece que temos desprezado a parte que nos seria de algum proveito, em relação ao nosso estado de civilisação. Querer tomar por modelo do Exercito do Brazil o Exercito da França, da Inglaterra, da Prussia e d'Austria, naõ parece razoado a elle orador. He por ventura forçoso que o nosso Exercito seja composto dos mesmos Dragões, Caçadores, Sapadores, etc. que ha na Europa? Será deshonroso que no quadro figure, por exemplo, os corpos dos ligeiros do Rio Doce e outros, que sendo adaptados ao serviço que devem fazer nas mattas e brenhas, sejaõ uteis á seguranca interna do paiz? Naõ queremos soldados lindamente fardados, e que bellamente figurem nas paradas: naõ he isso máo, porem melhor he que sejaõ elles adaptados ao serviço e utilidade que tem de prestar; e assim como no quadro do magnifico Exercito Inglez figura o Escossez de saiote e pernas nuas, naõ vê elle Deputado razão para descredito, em que figure no quadro do nosso algum corpo com calças de couro, com tanto que nesse uniforme elle sirva bem a Naçaõ a quem pertence. Por outra parte, considerando que o Exercito tem por fim manter a segurança interna e externa do paiz; e que as Divisões de ligeiros do Rio Doce, Espirito Santo, e Maranhão, tem por fim repellir os agressores das hordas selvagens e de Tribus independentes, naõ se pode com razaõ dizer que taes Divisões não devão pertencer ao Exercito, e ser assoldadadas á custa da despeza geral. Nem he licito classifica-las como força policial, porque esta tem por fim a repressaõ dos crimes, e não a defeza das Provincias contra as incursões dos Selvagens, a quem nos Estados Unidos se tem declarado guerra por muitas vezes, e a quem nós já fizemos o mesmo em 1809, se bem se recorda elle Deputado. Pensando assim, elle orador declara, que não só vai de acordo com os principios recebidos, mas tambem com o interesse particular da Provincia que tem a honra de representar. A Bahia carece de huma companhia de ligeiros para a defeza do districto de Canavieiras, dos certões do Rio Pardo, e da Salsa no vasto territorio da Conquista. E essa medida (cōtinua o illustre orador) não só he util á Bahia, como ás Provincias de Minas e Espirito Santo, se naõ ao Brazil em geral. E por isso pede licença para mandar huma emenda a fim de organisar-se huma companhia de 60 ligeiros para a gua da daquellas paragens; dando por esse modo o seu voto a favor da emenda do Snr. Vasconcellos.

Depois destas reflexões o nobre Deputado diz que não cōclue o seu discurso sem dar o motivo porque disse, que tinhamos huma Camara sui generis, e hum Ministerio sui generis. E naõ se persuada alguem que elle Deputado faz epigramas; nem se escandalise alguem com essa linguagem. Declara que, tendo assistido aos debates dos corpos legislativos da Europa, e conhecendo ali a composiçaõ das respectivas Camaras, naõ pode deixar de reconhecer, comparando-as com a nossa, que he esta sui generis. Na casa dos Communs os partidos e côres politicos saõ ali conhecidos, e bem pronunciados: he chefe do partido wigh, o muito Lord J. Russel; do Tory o eloquente Peel; e do radical o reformador O'Connell. Na Camara da Franca os lados extremos e centros são bem divididos; e os partidos bem extremados. O mesmo succede nos Estados geraes dos Paizes baixos; e deve succeder (como elle orador pensa, pois que a não vio) na Camara do actual Reino dos Belgas. O que vemos porem aqui (exclama o orador)! onde os partidos politicos que são alias necessarios no Governo representativo, e que fazem parte essencial do seu mechanismo? Ha lados, ha centros, ha credo algum pronunciado? Naõ: logo he sui generis. Quanto ao Ministerio, tambem o he. Factos anteriores (continua o illustre Deputado) lhe tinhaõ dado a entender, que o Ministerio naõ era regular que naõ obrava de acordo, que o pensamento do Governo naõ era um só, etc.; mas huma circunstancia recente o veio convencer ainda mais naquella sua intelligencia. O Snr. Ministro da Marinha declarou em huma sessão, que ignorava o facto da entrada de huma força naval ingleza no Pará; e outro Snr. Ministro declarou na mesma sessaõ que sabia do facto. Isto não seria possivel se o Ministerio naõ fôra sui generis.

Depois de fallarem mais alguns Snrs., fica a discussaõ adiada pela hora. O Presidente marca para ordem do dia a continuaçaõ da discussaõ adiada, e levanta a sessão pelas duas horas da tarde.

### SENADO.

*Sessaõ de 9 de Junho de* 1836.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

Logo que se acha reunido numero sufficiente de Senadores para formar casa, he declarada aberta a sessaõ, lê-se, e fica approvada a acta da anterior.

O primeiro Secretario dá conta do expediente.

*Ordem do dia.*

Entra em unica discussaõ o parecer da meza, sobre a publicidade dos trabalhos do Senado em huma folha semanal.

O Snr. Borges deseja que esta Camara patentêe ao publico as suas discussões, em hum sentido o mais lato possivel, e no dia seguinte; porem que observa que a demora que se offerece na revista semanal he de oito dias, o que naõ convem; por isso he sua opinião que se proponha ao emprezario que se obrigue a dar publicidade ás discussões do Senado no dia seguinte, no Jornal do Commercio, ou em outro qualquer periodico, declarando a quãtia que para isso pretende: em cujo sentido manda emenda á mesa, que he apoiada, e a final approvada.

Entra em discussaõ hum parecer da Com. de Instruccaõ Publica, sobre o requerimento de Luiz da Motta Leite de Araujo, em resultado do qual a Commissaõ apresenta a seguinte resolucaõ:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. O Director do Curso Juridico de S. Paulo fica autorisado para admittir á matricula do segundo anno, o estudante Luiz da Motta Leite de Araujo, naõ obstante a falta de exames preparatorios de Inglez, Historia, e Geographia, huma vez que como voluntario tenha provado a frequencia do dito anno.

« Art. 2. O referido estudante, quando approvado no segundo anno, naõ será admittido á matricula do terceiro, sem apresentar approvaçaõ dos preparatorios de que por agora he dispensado.

« Art. 3 Ficaõ revogadas, para este caso somente, as leis em contrario.»

O Snr. Borges manda á mesa o seguinte: « Volte á Commissão a resolucaõ que se discute, para que comparado a com as leis da creacaõ dos Cursos Juridicos, e a dos seus estatutos, minute resoluçaõ declaratoria da maneira em questaõ.»

He apoiado, e entrando em discussaõ, susta-se a da materia primordial.

O Snr. Vergueiro em seguida offerece o seguinte: « Requeiro que a resoluçaõ vá á Commissaõ, para examinar se ha lei que faça necessaria esta dispensa; e proponha o que julgar conveniente.» He apoiado, e entrando em discussaõ, suspende-se a da materia anterior.

Depois de breves reflexões, he posto a votos e fica regeitado. Progride por consequencia a discussaõ antecedente.

Dando-se a final a materia por discuda, vence-se que a resolucaõ passe a segunda discussaõ independende do requerimento do Snr. Borges, o qual a final tambem he approvado.

Tendo dado a hora, o Presidente declara que as materias para a sessaõ de 10 do corrente, saõ as dadas para a de hoje, e levanta a sessaõ.

### CAMARA DOS DEPUTADOS.

*Sessaõ de 9 de Junho.*

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal, o Presidente declara aberta a sessaõ, e lendo-se a acta da antecedente, fica approvada.

O 1.º Secretario dá conta do expediente.

*Ordem do dia.*

Continua a discussaõ sobre o requerimento de ordem do Snr. Vasconcellos para que o projecto de resolucaõ da Com. de Justiça Criminal sobre medidas relativas ao Codigo de Pr. Cr., seja convertido em projecto de decreto.

Dado por discutido o requerimento, he posto a votos e approvado.

Entra por consequencia em primeira discussaõ o projecto.

O Snr. Sebastiaõ do Rego pronuncia-se contra o projecto, pelo julgar anti constitucional, isto he, ir de encontro ás reformas da Constituiçaõ, pois que legisla sobre attribuições de empregados que são provinciaes.

O Snr. Gonçalves Martins declara que

julgava que quando o illustre Deputado pedira a palavra para se oppor ao projecto, seria para fallar contra algum de seus artigos, e naõ contra todo o projecto, o que de certo naõ esperava. Depois de outras reflexões o illustre Deputado conclue sendo de parecer que as funcções que devem exercer estes empregados de que trata o projecto, saõ do poder geral.

A discussaõ fica adiada em consequencia de se annunciar a chegada do Sr. Ministro da Guerra á sala immediata, o qual, sendo introduzido com as formalidades do estilo, occupa o competente lugar.

Continua a discussaõ adiada do artigo 1.° § 1.° do projecto de lei sob proposta do Governo, que fixa as forcas de terra para o anno financeiro de 1837 a 1838 com a emenda da commissaõ, e as seguintes emendas apoiadas:

1.ª Do Sr. Calmon: « Que se contemple hum novo corpo de ligeiros de 60 praças para a defeza do sertaõ da Conquista e districto de Carnaviciras na Provincia da Bahia. »

2.ª Do Sr. Ferreira da Veiga: « A passar a emenda da Commissaõ, accrescente-se—na parte que fôr possivel. »

O Sr. Paranhos, entre muitas reflexões que expende sobre o 1.° artigo da proposta, nota o estado desgraçado a que se acha reduzida a sua Provincia, e diz, que se acaso pudessemos lançar na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul huma forca consideravel, ella nunca chegaria áquelle estado, que os soccorros que ella tem recebido pela repartiçaõ da guerra, tem sido muito escassos, o que de certo modo tem desanimado os defensores da legalidade naquella Provincia. Conclue finalmente o illustre Deputado remettendo á mesa as seguintes emendas:

« Que se contemple hum novo corpo de pedestres na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, para defenderem dos Bugres os viandantes e moradores dos districtos de cima da serra de S. Martinho e campos de Vaccaria, etc. » He apoiada.

« No § 1.° do artigo 1.°, depois da palavra—existentes, diga-se—no lugar em que o Governo julgar mais conveniente em attençaõ ás necessidades do paiz, etc.» He apoiada.

O Sr. Araujo Vianna remette á mesa a seguinte emenda ao § 1.° do artigo 1.°: « Depois da palavra recrutar, accrescente—na conformidade da lei de 6 de Outubro de 1835,—e suprima-se o resto do §, etc. » He igualmente apoiada.

O Sr. Vianna declara ter pedido a palavra para fazer algumas perguntas ao Sr. Ministro da Guerra, e pede licença a S. Exc, para lhe notar, que a respeito do recrutamento, que he hoje huma das cousas as mais importantes, naõ vê huma só palavra no seu relatorio. Deseja portanto que S. Exc. lhe diga qual he o numero de bayonetas de que se compõe esses corpos que menciona o projecto?... Tem ouvido dizer que a sua fixaçaõ he de seis mil... (Respondendo-se-lhe que naõ continua o illustre Deputado.) Com effeito, naõ saõ seis mil?. Diz que a sua pergunta naõ se refere agora á força de bayonetas e sim ao numero de homens.

O Sr. Ministro responde que esses corpos devem prefazer a força de dez mil duzentos e sesenta e huma praças, inclusive os officiaes.

O Sr. Vianna pergunta, se o Governo reconhece que esta força no seu estado effectivo he sufficiente, para que com ella se julgue habilitado para chamar a ordem os rebeldes do Rio Grande e do Pará?

O Sr. Ministro declara q' he sufficiente.

O Sr. Vianna pergunta, que força effectiva se apresenta actualmente nesses corpos?

O Sr. Ministro responde, que, segundo os mappas que tem presentes, saõ tres mil e tresentos homens, naõ comprehendendo seiscentas praças que marcharaõ.

O Sr. Vianna continua perguntando, que força disponivel ao todo existe no Rio de Janeiro?

O Sr. Ministro responde, quatrocentas a quinhentas praças.

O Sr. Vianna, depois de fazer algumas observações sobre o projecto, diz que vota por alguma das emendas do Sr. Paranhos, por lhe parecerem mais explicitas do que accrescentar á emenda da Commissaõ as palavras, na parte que fôr possivel; por quanto quer habilitar o Governo a preencher a força do exercito para acabar com a rebelliaõ do Pará e Rio G. e outros quaesquer que appareçaõ.

O Sr. Figueira de Mello, depois de algumas observações, diz que, á vista do relatorio e proposta do Governo, onde naõ encontra as informações necessarias que a Constituiçaõ exige para se fixar a força de terra, naõ póde elle Deputado dar o seu voto pelo artigo que se discute.

O Sr. Limpo de Abreu, depois de breves reflexões responde aquelles Srs. que julgaõ haver contradicçaõ no Sr. Ministro da Guerra; quando disse que se conformava com a emenda da Commissaõ, modificada com as palavras que julgou dever accrescentar-lhe. Diz que o Sr. Ministro pedio no seu Relatorio huma ampla autorisaçaõ para fazer o recrutamento, e naõ de ficar o Governo sujeito a derrama, por Provincias, na razaõ de suas respectivas populações: quanto á opiniaõ delle Deputado, he que convém que em circunstancias extraordinarias o Governo naõ deve ficar ligado nos meios que deve ter a sua disposiçaõ para usar promptamente da força armada; mas que naõ existindo essas circunstancias extraordinarias, será conveniente que o recrutamento seja dividido pelas Provincias, conforme a populacaõ de cada huma dellas; isto julga convir mais naõ existindo circunstancias extraordinarias, e ser de mais de acordo com as leis que temos sobre recrutamento, com a disciplina do Exercito e honra das armas brazileiras. Concorda na opiniaõ do Sr. Calmon, quanto a naõ poder servir os exercitos de França e Inglaterra de typo para o nosso exercito; mas quanto ao recrutamento naõ póde hover typo melhor.

A respeito das divisões do Rio Doce, cujo fim he a cathequese e civilisaçaõ dos Indios, o que por pertencer ao Governo Geral conjuntamente com os Governos Provinciaes, alguns illustres Deputados querem que naõ fiquem esses corpos pertencendo aos Governos Provinciaes, perguntará a esses illustres Deputados, se o Governo Geral julgasse que o meio de cõseguir a cathequese dos Indios fosse outro, naõ lhe era licito dizer que naõ desejava que as divisões do Rio Doce continuassem a pertencer ao Governo Geral?

Passando a responder ao S. Calmon, quando julgou o Ministerio sui generis, por causa do Sr. Ministro da Marinha naõ responder pelos mesmos termos que elle orador a respeito das forças inglezas estacionadas no Pará, diz que o Sr. Ministro da Marinha naõ discordará delle orador, se naõ nos termos que empregára; por quanto o principal fim dessa divisaõ he proteger o commercio; e que se só porque hum Ministro sobre qualquer facto naõ responder pelos mesmos termos e palavras que hum seu collega, torna-se o Ministerio sui generis, está persuadido elle orador, que naõ haverá Ministerio que naõ seja sui generis; suppondo o honrado Deputado, o Sr. Calmon, membro de hum Ministerio, naõ teria muitos cõpanheiros que se podessem exprimir como elle, e nem por isso se poderia julgar hum Ministerio sui generis.

O illustre orador passa a responder ás censuras que se haõ feito na Camara a respeito das forças mandadas ás duas Provincias rebelladas. Diz que o Sr. Ministro da Guerra já satisfizera completamente nesta parte fazendo ver que o Governo dispôz de toda a tropa que póde, naõ só do Rio de Janeiro, como de quasi todas as do Imperio; e elle orador diria que, se acaso essas forças naõ chegáraõ com a presteza que era de desejar, culpa naõ se póde por isso attribuir ao Governo. Observa q' socorros se tem mandado ir da Bahia para o Rio Grande, e se na remessa delles houver demora, naõ póde ella ser imputada ao Governo geral, nem muitas vezes aos agentes do Governo; porque as mesmas leis offerecem ás vezes embaraços; e elle orador desejaria que os illustres Deputados que fazem essas censuras ao Governo, fossem executores das leis, pois que entaõ haveriaõ defender ao Governo; por exemplo, a lei das Guardas Nacionaes foi para elle Ministro o maior tropeço para auxiliar a Provincia do Rio Grande com Guardas Nacionaes.

O Sr. Vasconcellos nota alguma incoherencia entre os dous Srs. Ministros da Guerra e dos Estrangeiros, hum defende a emenda da Commissaõ, e o segundo declara se contra ella. Observa que o Sr. Limpo, achando pessimo o nosso systema da Gram-Bretanha, naõ se lembrava que na Inglateara quando ha recrutamento para a armada, as cidades ficaõ em estado de sitio, e por isso naõ devia merecer tanto este systema as sympatias do nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros. Sente o nobre Ministro ter amaldiçoado o nosso systema de recrutamento, e naõ offerecer hum substituto satisfactorio. Persuade-se que o nobre Ministro, considerado collectivamente, tera sempre a desgraça de encontrar tropeços, onde, como Limpo de Abreu, naõ encontraria; e se assim se considerasse, havia lembrar-se que as instrucções para o recrutamento foraõ mal meditadas, revogaõ leis em vigor; que o recrutamanto foi feito com tanta precipitaçaõ, com tal despreso para com o cidadaõ brazileiro, que no Rio de Janeiro foraõ presos 500 ou 600 individuos dos quaes só se julgáraõ aptos dous ou tres. Persuade-se mais que esses transtornos que o nobre Ministro accusa, he prova de que naõ tem havido disciplina; e porque depois da revoluçaõ de Abril se entendeu que a disciplina era hum grande mal para o paiz; e dahi data todo o mal do nosso exercito. Naõ partilha pois a opiniaõ do Sr. Ministro, que do recrutamento vem todo o mal: deseja disciplina e vigor; porque hum recrutameto que naõ exige grande sacrificio do paiz, naõ he taõ impopular como podem pensar aquelles que para se manterem no seu posto tudo querem sacrificar á popularidade, porque muitos lugares ha em que o recrutamento he necessario. Declara naõ saber com que argumentos se possa apoiar a opiniaõ do Sr. Ministro da Guerra emitida na Camara, porque elle Deputado entende que o recrutamento he hum objecto geral. Reprova altamente a opiniaõ do Sr. Ministro dos Estrãgeiros quanto á proporçaõ que deve guardar o Governo no recrutamento; naõ quer dar pretextos ás Provincias, para que dellas se exija, n'huma circunstancia ordinaria ou extraordinario, maior numero de homens do que os revolucionarios entendem que ellas deviaõ dar. Sem ser por espirito de provincialismo, dirá que a Provincia de Minas he huma das mal partilhadas na divisaõ das rendas publicas, e por isso naõ devia ser aggravada com mais essa despeza, com as divisões do Rio Doce. Sustenta que esta força deva estar a cargo do Governo geral, e subordinada ao Ministro do Imperio, porque o principal dever destas divisões he a cathequese e civilisaçaõ dos Indios, parecendo-lhe haver anomalia em estarem sujeitas ao Ministerio da Guerra. Reparando na contradicçaõ que ha entre o Sr. Ministro da Guerra e o Sr. Ministro dos Estrangeiros, diz que nem por isso julga o Ministerio sui generis, porque talvez a Camara he que seja sui generis, e o Ministerio creatura da Camara. Observa que, em sua opiniaõ, a Camara devia negar o seu voto ao Ministro da Marinha, quando apresentou hum relatorio que parece mais hum insulto a Assembléa Geral, que o comprimento de hum dever; mas que a Camara naõ olha ás formulas, mas dá, ao Ministro que se apresenta, quanto pede e quer, e por isso, em quanto andarmos assim, em quanto se preterirem todas as formulas essenciaes do Governo representativo, naõ teremos hum ministerio organisado parlamentarmente; naõ haverá esses lados, esses extremos de que fallou o nobre Deputado, o Sr. Calmon. Depois de fazer algumas observações sobre o que dissera o Sr. Ministro dos Estrangeiros e o Sr. Ministro da Marinha, a respeito da força naval ingleza no Pará, conclue exclamando:—Ah! Se o Sr. Pátoja naõ nos salva, muito mal vai o paiz. (Muitas risadas)

O Sr. Calmom agradece ao nobre Ministro dos Estangeiros o dar-lhe occasiaõ a fallar ainda huma vez nesta materia. Continua ainda a declarar que dá seu voto a favor da proposta cingindo-se ao dever constitucional e naõ a sua consciencia. Concorda com a opiniaõ do Sr. Limpo, de que o recrutamento deve ser feito pelas Provincias, na razaõ de sua populaçaõ, discordando nesta parte da opiniaõ do Sr. Vasconcellos. Depois de algumas observações mais, em apoio desta sua opiniaõ, passa a responder a alguns topicos do discurso do Sr. Limpo de Abreu. Observa que a conscripçaõ, fazendo com que a mocidade franceza vá servir no exercito, depois de voltar ao seu paiz, indo servir na Guarda Nacional, já está adextrada nas armas; o mesmo naõ acontece entre nós; e por consequencia naõ póde a nossa Guarda Nacional, composta como he, estar no caso de mandar marchar huma divisaõ para o Rio Grande. Observa mais, que se o Sr. Ministro naõ se mostrou favoravel á conscripçaõ, mostrou-se favoravel ao engajamento; elle orador dirá, que se recruta para a marinha britannica, e pela maneira que se disse; e todavia a marinha britannica conserva o gráo de esplendor que he sabido; demais, persuade-se que a disciplina do exercito britannico naõ resulta da maneira de engajar. Ali o engajamento he ordinariamente feito na classe dos vadios, na classe daquelles que saõ réos de policia, que fogem d'hum Condado, que foraõ perseguidos por se acharem incursos na caca illicita, etc., e por consequencia póde-se estar certo que lá se engaja a mesma gente que aqui se recruta. O illustre orador, depois de fallar ainda algum tempo sobre a organisacaõ dos exercitos na França e Prussia, diz que o dever da Camara he pesar bem estes exemplos, medi-los com as circunstancias peculiares Do nosso paiz, a fim de ver se saõ applicados ou se em vez de fazer bem, vem peiorar o nosso estado; persuade se que naõ teremos hum exercito regular e disciplinado, sem que tenhamos de facto hum recrutamento, que lhe parece naõ estar bem regulado, que julga que em vez de ser promovido foi entorpecido pelas eventualidades.

Dando a hora, o Presidente declara a discussaõ adiada, e dando para a ordem do dia a sua continuacaõ, levanta a sessaõ pelas duas horas e meia da tarde.

---

## PERNABMUCO.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

### *Expediente do dia 11*

### CFFICIOS.

Illm. Snr. —As Leis militares não são applicaveis ao Corpo Policial, por consequencia, não procede a duvida, que o Empregado servindo de Contador na Contadoria Provincial poem sobre abonar-se uma besta de Bagagem ao 2.° Commandante d'aquelle Corpo, que vai destacado para Pajaú de Flores. Quanto ao preço deverá ser regulado a 240 reis por legoa. Desta maneira respondo o seu officio de 8 do corrente, que acompanhou o do mencionado Empregado.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 11 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque—Snr. Inspector da Thezouraria.

— Ao Prefeito da Comarca do Bonito communicando-lhe, que não existindo no Acampamento de Agoa-Preta cartuxame do adarme 13 para lhe ser remettido como havia sido ordenado; deve manda-lo receber no Arsenal de Guerra.

— Ao Prefeito da Comarca do Rio Formozo sobre o mesmo objecto do officio assima.

— Ao Commandante Superior das Guardas Nacionaes de Goianna para mandar dispensar do serviço o Guarda Nacional Francisco Cavalcante empregado na Agencia do Correio daquella Villa.

— Ao Administrador do Correio desta Cidade communicando-lhe ter ordenado ao Commandante Superior das Guardas Nacionaes de Goianna que dispense do serviço á Francisco Cavalcante Agente do Correio da mesma Villa.

— A Herculano Alves da Silva nomeando-o Membro Thesoureiro da Administra-

ção dos Estabelecimentos de Caridade.

— Foi presente à este Governo o officio dessa Camara datado em 2 do corrente mez acompanhando dous officios da proprietaria do Engenho Rio Formozo D. Francisca Antonia Lins, e do Coronel Francisco Cazado Lima offerecendo a primeira a doação gratuita e sem condição alguma de um Predio seo para edificação de uma Cadeia, e o segundo outro predio para a casa das sessões da mesma Camara gratuitamente por espaço de seis annos com permissão de fazerem-se as obras, que forem necessarias, e principiando a pagar se-lhe no fim de 6 annos o aluguel, que for arbitrado pela Camara; e offrecendo igualmente o terreno que há junto ao referido Predio de um, e outro lado para uma casa de mercado Publico. E em resposta tenho de significar a Camara, que aceite o generoso offerecimento de tão dignos proprietarios, louvando-o, e agradecendo por parte deste Governo o interesse que tomão pelo bem publico, e depois passe a lavrar Termo, e fazer a competente Escritura, devendo tratrar, e estipular desde já o aluguel, que no fim dos 6 annos principiará a pagar ao Coronel Casado Lima, tendo attenção as bem feitorias, que se houverem de faser no Predio por elle offerecido.

Deos Guarde a Vmcs. Palacio do Governo de Pernambuco 11 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuq.ª Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal do Rio Formozo.

— A Lei que creou as Camaras Municipaes nao as auctorisa para terem Advogado de partido, e sim incumbe aos seus Procuradores defender os direitos das mesmas Camaras perante as justiças ordinarias; por conseguinte não posso annuir a permissão, que Vmcs. pedem a este Governo em seu officio de 9 do corrente para engajar um Advogado.

Deos Guarde a Vmcs. Palacio do Governo de Pernambuco 11 de Agosto de 1836. Francisco de Aaula Cavalcante de Albuquerque—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Cidade de Olinda.

## DIVERSAS REPARTIÇOENS.

### PREEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 14 de Agosto.

Ilm. e Exm. Snr.—Pelo Comissario de Policia de Fora de Portas, forão remettidos o Guarda Nacional Manoel da Silva, e o pardo Estacio de Souza e Eello, os quaes forão presos pelo dito Sub-Prefeito, por haverem brigado, e ter sido ferido este por aquelle com uma garrafa. Pela Sub-Prefeitura da Freguezia de Santo Antonio, foi remettido o G. Nacional, Joze Francisco dos Santos Ribeiro, o qual fora preso pela patrulha de policia, que rondou no Destricto da Ribeira, por estar ebrio, e insultar de palavras a dita patrulha. Pela Sub Prefeitura da Freguezia de Muribeca foi hontem remettido o Soldado do Batalhão 7.º de Caçadores de 1.ª Linha João Baptista de Oliveira, o qual fora prezo no lugar do Jordão, por estar desertor do referido Batalhão. Das outras Partes recebidas não consta que houvesse mais novidade.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 14 de Agosto de 1836.—Ilm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque Presidente da Provincia.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 15.

— Ilm. e Exm. Sr. -- Pela Sub-Prefeitura de Santo Antonio, forão remettidos o pardo Manoel Francisco Peixe, o qual fora preso pelo Soldado da Quarta Companhia do Corpo Policial, Vicente Ferreira da Silva, por ter sido encontrado as 8 horas da noite em briga com outros, que por terem fugido deixão de ser presos; e o preto Joaquim, escravo de Luis de França, o qual fora preso pela patrulha, que rondou no Districto do Collegio, por estar apitando, pondo assim em confusão as patrulhas, as quaes nas rondas se servem d'esse signal, para sua reunião. Da Freguezia da Boa-vista foi remettido preso o creoulo Bazilio, por haver insultado a um Soldado daquelle corpo. E pela Sub-Prefeitura da Freguezia da Varzea, foi finalmente remettide o pardo João Antonio dos Santos, por queixa de ter desvirginado uma rapariga. Não occorra mais novidade.

Deos Guarde a V. Exa. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 15 de Agosto de 1836. Illm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque Prezidente da Provincia. - Manoel do N. C. M. Prefeito.

### MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 173.

### CORREIO.

O Brigue Feliz Destino recebe a mala para o Maranhão, amanhã (17) ao meio dia.

### OBRAS PUBLICAS.

O Inspector Geral das Obras Publicas convida aos Proprietarios das Madeiras, que estaõ no Forte do Mattos no lugar em que se edifica o novo trapiche do algodaõ a removei-las quanto antes daquelle lugar, afim de poder continuar a dita edificaçaõ; declarando que naõ responde pelo estravio dellas, nem por as quaes ficarem debaixo dos atterros.

Inspecçaõ das Obras Publicas 6 de Agosto de 1836.

Moraes Ancora.

### EDITAL.

A Camara Minicipal da Cidade d'Olinda, e seo Termo em virtude da Lei &c.

Faz saber á quem convier, que em cumprimento da Lei do Orçamento Provincial do presente anno, que a 29 do corrente serão arrematadas por tempo d'um anno (por quem mais der) no Paço d'este Concelho, as passagens do Caldeireiro, orçada na quantia de 400$000 reis, e de Maria-farinha orçada na quantia de 100$ reis; cujos arrematantes se apresentaraõ habilitados com fiador idoneo na forma da Lei.

E para que chegue a noticia de todos fez passar o presente sob o signal e sello d'esta Camara. Olinda 9 de Agosto de 1836. Eu Joaquim Higino da Motta Silveira, Secretario interino o escrevi.

Ignacio Antonio de Barros Falcão
Prezidente.
O Padre João Joze Pereira.
Joze Joaquim d'Almeida Guedes.
Antonio Joze do Epirito Santo Barata.
Manoel Antonio d'Assumpção Cardim.

## REFLEXO'ES SOBRE OS JUROS.

Disserão os Peripateticos: » O dinheiro não podendo produzir dinheiro toda a usura deve ser proscripta. » Com elles convimos, que o dinheiro não produza dinheiro; todavia com elles não podemos convir, nem os que tiverem senso commum, que se proscreva esta *usura*, que em seo uso generico, lhe chamamos *juro*.

Por exemplo, antigamente as leis determinavão, que os juros não podessem exceder de 5 por o/o ao anno na hypothese de que as terras, em annos communs, nunca deixão para menos desta renda, ou beneficio. Daqui concluio-se, que aquelle que possuisse 1:000$ rs., e comprava huma propriedade, perceberia 50$ rs. de renda. Logo na hypothese; como a moeda, nada mais he, que hum signo reprezentativo da primeira das riquezas, entolha-se a primeira vista, não dever produzir maior rendimento, ou juro, op que ella pela rezão solitica de haver equivalente de valor entre a terra, e o dinheiro; em fim que os frutos civis deste, como os naturaes daquelle, devem estar em perfeita paridade. Haverá por ventura paridade entre o Commercio, e a Agricultura; as Sciencias, e as Artes? Estamos certos que ninguem responderá pela afirmativa. Dir-nos-hão, que se não deve permettir aos Capitalistas, levarem hum juro mais alto (feita a devida abstracção do Commercio) do que aquelle que perceberem os proprietarios de bens territoriaes; aliez seria pertender que estes abandonassem as explorações agriculas, cujos productos preciosos (Açucar, e Algedão) renovão-se todos os annos, para abraçarem aquellas da especie amoedada, que por si mesma não dá producto capaz de regenerar-se. Que rezultaria de similhante calamidade? Respondernos-hião talvez, que a quantidade dos rendimentos, territoreaes deminuiria, no entanto que aquelles da especie metalica, ficarião sempre no mesmo estado; e que em consequencia as subsistencias augmentarião de valor, e pela mesma razão os productos da industria, experimentarião a mesma sorte. Aqui tendes paradoxos que á primeira vista illudem o juizo mais atilado, ignorando que o Commercio nada tem de commum com a agricultura! O Capitalista, ou qualquer outro, não precisa, e nem toma o dinheiro a outrem, se não com vistas de maior ganancia, emprehendendo especulações longicas e extensas. Quando hum Capitalista, não quer, ou não sabe que destino dar ao seu dinheiro por se lhe negar hum interesse proporcional ao emprestimo, prefere deixalo estagnado nos Cofres, o que he bem natural. Se pelo contrario houvesse lei que o compelisse a empregalo, para que a Nação e a Sociedade não ficasse privada da benefica influencia, que o seu emprego produziria 2 em todos os ramos da industria, resultaria em tal colisão (por intoleravel, impolitica, e até em grande parte inutil) fugirem de tal Paiz, ou alias darem sepultura a seus thesouros em incognitos e inacessiveis escondrijos, como tem lugar na maior parte da Asia. Ha innumeros seculos que se debatem os Moralistas, e Theologos, contra a intitulada usura, em a mór parte das Nações antigas, e modernas; todavia ainda nenhum Legislador a pôde vedar com effeito algum estavel, ou permanente! D'onde nascera esta empotencia, se não da natureza das couzas incomprehensiveis, que estão fora do alcançe da acanhada esfera humana? Genericamente fallando da-se o epitheto de *usura*, a toda e qualquer quantia que se dá, alem do principal, pelo devedor ao seo credor, acima da taxa determinada por lei para o endemnisar do prejuizo que experimenta, pela privação momentanea do seo dinheiro. Quando esta indemnisação está encerrada nos limites legaes, toma a denominação de *juro*. Os Bens territoreaes, facultando as primeiras riquezas, e as especies amoedadas sendo proprias a « medir e representar seu valor, » para que huns não possão prevalecer-se sobre os outros, o Legislador decedio, que d'essem rendimentos iguaes: todavia como os bens territoriaes sejão « realmente productivos, » e que as moedas não « produzem se não por fecção, ha sido natural que o Legislador decidisse, que os primeiros servissem de base aos outros, e que suas producções prevalecerão na mesma ordem. Consequentemente as colheitas, ou safras tendo lugar em cada hum anno, o juro não pode por tanto perceber-se, se não no fim de cada anno. Objectão alguns, que se por exemplo percebesse-se o juro antecipado, todos os mezes, ou em qualquer outra epoca antes do anno findo, segundo a hypothese estabelicida, e em respeito á lei, não poder-se hia considerar, se não como á conta do principal, ou como usura. Não obstante estes, e outros argumentos que possão produzir-se capciosamente, cumpre não considerar estas asserções como verdadeiros principios. Em 1.º lugar, porque as terras constantemente não dão os mesmos productos; e em 2.º porque não he maravilha ver estipular, e mesmo com legalidade, que a somma não será emprestada, se não por 1, 2, 3, 6, e 9 mezes &. Nesta supposição parece que o juro se pagaria, antes do prazo marcado por Lei, dando hum beneficio superior áquelle auferido por a mesma lei. Duas razões aconselharão esta ordem: 1.º porque não sendo o dinheiro productivel de si mesmo, como já observamos, senão por ficção, foi livre ao legislador permettir aos contrahentes, que recebessem o producto nas epocas que houvessem pactuado; o que não tem, e nem pode ter lugar relativamente aos Bens territoriaes, de qualquer especie que sejão, por serem seus productos annuaes; e em 2.º porque se elle constrangesse demaziadamente os contrahentes em seus arranjos d'enteresse causar se-hia sem duvida prejuizo ao mutuatario, obrigando-o a tomar por hum anno, huma quantia, da qual não havia urgente precisão, se não por hum prazo mais curto.

Tem-se a calculado que o meio propocional dos rendimentos territoriaes, deixão 5 por o/o por anno. Segundo esta base e principios manifestados foi natural dicidir-se, que o dinheiro dado a juro, produzisse a mesma renda. Então por analogia, as rendas das terras, se denominárão « fructos naturaés » e os que produzia o dinheiro « frutos civis. » Havemos appresentado os principios da natureza do juro, em relação ao ponto que sustentamos, resta-nos ainda examinar dethalhadamente, quaés forão os motives, que decedirão o Legislador, em pertender que o dinheiro amoedado não desse maior rendimento, que as terras podião dar no fim de cada anno commum. Esta envestigação he superior á nossa curta esfera; todavia tenta-la-hemos como podermos. Naturalmente os homens procurão sempre melhorar sua condição na sociedade. Supposerão pois os Legisladores, que se o dinheiro fosse estimado dever valer, ou produzir mais q' os das terras, q' pessôa alguá se decidiria em adquirir propriedades tirrictoreés; sendo mui natural preferissem o meio q' lhe proporcionasse 12 por o/o mais ou menos por anno, áquelle q' não daria se não 5 por o/o Daqui consiberão elles (talvez no tempo em que a Economia-politica não havia apparecido) que necessariamente rezultaria a baixa do preço das terras, e outras propriedades, e viceversa a alta do preço pelos productos territoriaes, e sucessivamente o preço de todos os productos da industria, que pela sua carestia, occazionarião o aviltamento do cambio com o estrangeiro, e por consequencia hum commercio precario, que o farião por esta causa com muita maior vantagem entrodozindo entre nós seus Capitães, por meios dos quaes levar nos hião todo nosso numerarios, por effeito da usura.

Estamos firmemente convencidos até á evidencia, que estas razões não provão a inculcada sabedoria, e menos aquella " sãa consciencia, que tanto caracterizou nossos antepassados legisladores quando prescreverás por lei o juro a 5 por o/o. ,, Para justificar-mos o contrario, observaremos, que em geral os Capitalistas preferem perceber menos lucro, comprando bens territoriaes, do que ganhar muito mais, empregando seus capitaes a grandes juros, ou usuras como commummente se lhe chama; e isto pela rezão mui simples de preferirem haver menos d'huá maneirá certa, ou pelo menos consederar al, do que mais na maior, ou presumivel incerteza. Isto dito assim sem mais, nem menos, ha de parecer chimeir: O nosso Anacoreta commercial, e ao douto Snr. Machado! Que Sabichões...!!! Ja se nos figura ouvilo exclamar em tom de elafa -- Tenha mão, tenha mão, agora sim que o lanco por terra - Dirá elle pois, a quazi certeza de hum grande beneficio, a esperança de se poder realisar a fortuna em hum instante (na Cabeça delle) o meio que lhe offerece subtrahir-se ao pagamento dos impóstos, o abrigo que lhe franqueia o emprego de seu dinheiro, contra a neve, geada, e outras calamidades naturaes, são outras tantas razões, que o determinaraõ sempre a lançar mão do juro elevado do que perceber hum mais modico em rendimentos territoriaes. Continua o Anacoreta: Não vemos nós quasi todos os dias, pessoas que podião viver em huá honrosa abastança, embarcarem-se com tudo quanto possuem, em huma fragil embarcação, atrevessarem

mares os mais perigosos, para augmentarem huma fortuna, que frequentemente perdem por meio de falsas especulaçõ s, depois de haverem corrido os mais enormes perigos. Qual será pois a rasão determinante que o faz tomar semelhante expediente? O interesse diremos nós! Sim o interesse, que em nosso fraco modo de antever os objectos, he prisma, ao travez do qual se vêem objectos bem differentes do que são. Ainda objectar-nos-ha o Anacoreta, de que para authorisar-se actualmente a usura dizem: os tempos estão criticos com as reiteradas banca-rotas; e assim como o Segurador exige premio do Seguro que acceita, na rasão directa dos riscos que tem a correr, segue-se que o mutuante exija o juro legal do seu dinheiro, e de mais a mais, o premio do Seguro, que naturalmente lhe he devido, em consequencia do risco a que se expõe. Parece a primeira vista haver parid de de rasão em todos estes argumentos mais capciosos do que veridicos. O mesmo anacoreta, ou outros que taes, ainda nos dirão; primeiro que tudo podem empregar seu dinheiro, comprando bens territoriaes, ou casas na Cidade; em segundo lugar dalo sobre hypothecas; terceiro dalo a boas firmas ( que sempre abundão dizem elles ) em fim existem differentes meios de fazer render o dinheiro honestamente, sem que se faça o vil emprego de usurario. Mas não, isto he o que não querem os homens ambiciosos: elles querem por exemplo com 1:000$ rs. terem 240, e 500$ rs. de renda, ou lucro annual, e para que suas vistas ambiciosas não falhem, preferem as hypothecas. De que tem servido as leis repressivas contra a usura? Ellas nada mais tem feito, que augmentar o mal, em vez de curalo, como se propunhão. O Commercio he livre por natureza, sem liberdade não pode prosperar, lançar-lhe grilhões, teriamos de ver a mesma luta da liberdade civil contra o Despotismo. Todas as leis repressivas são faceis a illudir por toda a casta de meios. A isto objectar-nos-hão, que pode mui bem ter lugar no particular, porem nunca no geral. Aquelle que hoje podesse mutuar a 50 por o/o ao anno, envergonhar-se-hia em outro tempo se o fizesse a 6 ou 7 por o/o. Todos estes argumentos que contra havemos estabelecido, são filhos de antigos preconceitos, da ignorancia, impostura, hypocrisia, " e se mais mundo houvera la chegarião."

(*Continuar-se á.*)

## AVIZOS PARTICULARES.

O Snr. que no Domingo 14 do corrente Agosto foi trocar um patacão no Botequim da rua do Rosario, a noite, e que em lugar de uma pataca em prata, levou, por engano uma peca de ouro, queira faser o favor de a vir restituir, alias se fará publico o seu nome por esta mesma folha.

☞ O abaixo assignado, vendo o barulho que o Snr. Ancora tem feito com os moradores da estrada dos Afflictos e Ponte d'Uchôa, offerece ao Snr. Engenheiro um 2, 3 ou 4 Escravos velhinhos que tem no seu sitio para o serviço da estrada do Manguinho, e adverte a S. S. que não exige paga por este offerecimento, e só quer servir a S. S. ou ao publico e nada mais.

Joaquim d'Oliveira e Souza.

☞ Quem annunciou no Diario de 12 do corrente ter uma morada de casa de 3 andares para vender sendo em rua principal, queira dirigir-se ao abaixo assignado na rua da Guia n. 59 primeiro andar, assim como compra uma casa terrea no atterro, ou Praça da Boa-vista.

João Manoel de Jezus da Matta.

☞ Affora-se um terreno na Estrada que vai do Manguinho para os Afflictos, para edificar casas; defronte do sitio da Senhora D. Laurianna; a fallar na rua das Trinxeiras sobrado D. 18.

☞ Arrenda-se um sitio perto da Praça: quem o tiver annuncie por esta folha.

☞ Quem tiver uma casa terrea, que não exceda de 7$ reis no Bairro de Santo Antonio, ou Boa-vista, não se escolhe rua, para alugar; annuncie para tractar.

☞ Dá-se 2:0$ reis a juro sobre hipoteca em um escravo, que seja fiel, e que fique os juros do dinheiro pelo serviço do escravo: quem lhe convier annuncie.

☞ Precisa se de uma pessoa, que ensine francez, longe desta Cidade 40 legoas; quem se propuser a faser este serviço annuncie sua morada para se faser ajuste.

☞ Pergunta-se ao Snr. Ancora porque rasão orçou os pretos da ponte dos Carvalhos a 640 e do Manguinho a 480? Serão os da Ponte dos Carvalhos maiores ou mais trabalhadores do que os da Ponte do Manguinho? Creio que não.

O Perguntador.

☞ Quem precisar de um Portuguez para vender pão na rua, que já tem sua freguezia: annuncie, dando elle fiador a sua conducta.

☞ Quem annunciou querer comprar uma preta mossa sem vicios, nem achaques, que sabe coser e engomar com perfeição, dirija-se a rua do Rosario larga venda da porta larga D. 4.

☞ O Auctor do annuncio no Diario n.° 170, de segunda feira 8 do corrente, torna novamente a rogar a qualquer Sr. Proprietario, ou a quem lhe convier ceder-lhe por alugueis, um andar, ou um só sobrados, em qualquer das ruas publicas dos Bairros do Recife, ou Santo Antonio, que seja decente, e sirva para huma familia crecida, queira fazer o obzequio annunciar para ser procurado: protesta-se prompto pagamento a quarteis, asseio, e bom tratamento do predio; razaõ esta, porque é encomodado, quazi que passa por (moda) assim agora praticar-es.

☞ O abaixo assignado confirma, e ratifica o seu annuncio inserido no Diario de Pernambuco N.° 162 de 29 de Julho do presente anno, e para seo maior esclarecimento acressenta que tendo sua Cunhada Maria Pereira de Lima Gond m hipotecado ao falescido Vilaça, metade do sobrado no pateo do Parahiso, e uma caza terrea, que lhe está anexa, por lhe terem tocado estes predios no Inventario de seus Pais, falescendo porem a sobredicta minha Cunhada sem testamento, nem herdeiros acendentes, nem decendentes, he claro passar esta fazenda por direito ás suas duas irmans como unicas, e legitimas herdeiras, a Sra. Monica Benedicta de Lima Gondim, Solteira, e a Sra. Anna da Trindade de Lima Gondim, minha mulher, e da qual sou Administrador porque nunca houve Sentença do Juizo Eclesiastico, que nos separase. A vista do exposto, o abaixo assignado aprova, e convem que rematados em asta publica metade do dito sobrado, e a casa terrea pertencentes á falescida sua Cunhada, paga a hipoteca ao falecido Vilaça, ou a seos herdeiros: paga a Decima ao Erario, se recolha o remanicente ao Deposito publico, para ser inventariado, e partido entre as 2 unicas herdeiras a Sra. Monica, e minha mulher; e desde já protesto so no pagamento da Hypoteca do Vilaça e Decimas, aprovar, e consentir; assim como protesto não consentir, e aprovar o pagamento de qualquer outra divida sem minha audiencia, consentimento, e aprovação; assim como protesto não consentir, e aprovar qualquer transação dos bens da herança, venda, ou permuta, e empunho pela pela parte que respeita a dita minha mulher sem minha aprovação, e consentimento.

Lendo porem no mesmo Diario n.° 172 de 11 de Agosto do corrente anno assignado por Monica Benedicta de Lima Gondim, em que me cobrio de vituperios, injurias, acabando por me honrar com o titulo de Reo de Policia; eu peço ao Respeitavel Publico que suspenda por um pouco o seo juizo, em quanto eu posso mostrar a falcidade dessas calumnias perante o competente Tribunal do Juri, escriptos no seo infame, e regateiro annuncio; parece que basta quanta se tem dicto para não sermos enfadonhos.

João Fernandes Souto.

☞ Quem precizar de hum Caxeiro ou padeiro que sabe-para fora da terra annuncie dando fiador a sua conducta

☞ O auctor do annuncio que diz precisava de um sitio na margem do Rio Capibaribe, mora na rua de S. Joze, unica casa de dois andares, no lado da Igreja, no primeiro andar, a fallar das 6 horas da manhã as 8, e das 2 da tarde até as 3.

## COMPRAS.

Uma casa terrea, nos Bairros de Santo Antonio, ou Boa-vista, que seja grande e bem construida: quem a tiver annuncie.

☞ Um cavallo quartáo, que seia grãde, novo, e que esteja quando não gordo ao menos em carnes de dar servico: na rua do Vigario, casa junto a do Silva & Comp. em sima de um armasem de assucar, ou na rua do Crespo loja da esquina da rua do Queimado.

☞ Dois livros intitulados — Escudo admiravel, e o Caminho da Verdade, ainda que estejaõ em máo estado não faltando folhas: quem os tiver annuncie.

☞ Uma Trompa uzada com todas as suas voltas e em bom estado; quem a tiver annuncie.

☞ Um correame de lustro, e uma barretina que esteja prompta pª G. N., assim como uma farda em bom uso: annuncie.

☞ Uma negrinha de 10 a 14 annos, com algumas habilidades, ou sem ellas: na rua do Collegio sobrado de um só andar D. 2.

## LEILÃO.

Diogo Cockshott & Comp. fazem leilão no dia Quarta feira 17 do corrente, de fazendas limpas e avariadas, na casa da sua residencia, rua do Trapixe novo n. 14.

☞ George Kenworthy & Comp. fazem leilão no dia 17 do corrente mez, de diversas fasendas avariadas por conta de quem pertencerem.

## VENDAS.

Um Bilhar com todos os seus pertences; no Botequim da rua do Rosario.

☞ Vende-se, ou troca-se por uma preta rapariga, que saiba engomar, e faser o mais serviço de casa, um preto de nação, que representa 22 annos de idade, robusto, e tal qual official de sapateiro: na rua Nova sobrado D. 3, 2.° andar.

☞ Uma negra mossa, bonita figura, sabe lavar de sabão, coze e engoma liso, e cosinha sofrivelmente: na rua das 5 pontas no penultimo sobrado.

☞ Um sitio no lugar do Ascende candeia de fora; distante da Cidade de Olinda uma legoa, com bastantes arvores de fruto, boas baixas para capim e rio corrente pelo meio: no mesmo a fallar com o proprietario Manoel da Roxa.

☞ A posse de um terreno no quintal da Ordem 3.ª do Carmo, e uma tenda inteira d'ourives, e uma casa já principiada de pedra e cal no lugar do Caxangá: na rua Nova D. 32, que lá se dirá quem as tem.

☞ Por preço commodo trez livros em branco, papel de Olanda, folhas inteiras, e bem encadernados: na rua do Rangel no penultimo sobrado defronte da Theouraria Provincial.

☞ Bizerro de boa qualidade, e moderno: na rua da Senzalla velha n. 41.

☞ Um negrinha, criola de 15 a 16 annos, e de bonita figura: na rua do Collegio n 9, 3.° andar.

☞ Um escravo de nação congo muito trabalhador, e sem vicio, e mesmo um bocado de ouro velho: no Hospital do Carmo no andar debaixo na primeira Enfermaria.

☞ Por precizao uma escrava sem vicio algum, bonita figura, de 18, a 20 annoc; cosinba mui bem o diario d'uma caza; lava de sabão, e mui habil para compra de rua e tratar de mininos: taõ bem se troca por um moleque de 15, á 16 annos, sem vecios, que tenha bôa figura á pagem: am Oliuda rua de S. Bento, N. 19.

☞ Quem percizar da 100$ reis athe 500$ ajnros daudo propriedade mostrando-a liare edezembaraçado o pinhores d'ouro ou prata dirijo-se a praça da União loja N' 37 -- e 38 - que la dirá quem asda.

☞ Taboado de piuho de todas as larguras e comprimentos a sim como huma piquenna porção do tudo a preço comodo no Armazem de Sal do Falecido Bento Joze da Costa.

## ALUGUEIS.

Aluga-se um grande armazem proprio para assucar ou outra qualquer cousa na rua do Fagundes D. 8: quem o pertender dirija-se ao primeiro andar do mesmo sobrado.

## ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Roza, de nacão, de 13 a 15 annos, estatura baixa, quando anda é ligeira, falla acelerada; fugida no dia 4 do corrente, e carregou uma trouxa com 4 vestidos, 2 brancos, e 2 de xilla asul, um pano da costa, um masso de continhas falsas do Rio de Janeiro, um dedal e uma tezourinha fina, consta que anda por os mucamboe das lavadeiras desde a casa-Forte até o Caldeireiro, e tambem consta ter atravessado para o outro lado do rio: os aprehendedores levem-na a rua do Crespo loja D. 12, ou a rua do Collegio D. 11, 2.° e 3.° andar onde morou o Tenente Coronel Manoel Cavalcante, que serão com generosidade recompensados.

☞ Christovão de nação Angolla, escravo de Francisco Joze Tupinambá morador na Cidade da Bahia; com os signaes seguintes: estatura baixa, cheio do corpo, cor preta, sem barba, rosto redondo de idade de 24 annos pouco mais ou menos, dentes limados, tem um furo de brinco na orelha direita, com o segundo dedo minimo com uma cortadura, os pez rachados de calice da obra em que trabalhava: quem o descobrir poderá entrega-lo a José da Rocha Paranhos morador na rua da Condença quinta casa do Cunha, e na Cidade da Parahiba ao Snr. Francisco Pereira Pinto, no Rio Grande do Norte, ao Sr. Urbano Egidio da Silva Costa, e tãobem em Maceió ao Advogado o Snr. Joze Correia da Silva Titara, que será mui bem recompensado por qualquer dos annunciantes.

*Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.*

| Dias de Lua. | Hora da 1. preamar. | |
|---|---|---|
| 4 – Segunda | - 9 h. 18 m | Man. |
| 5 – T: | - 10 – 6 » | |
| 6 – Q: | - 10 54 » | |
| 7 – Q: | - 11 42 » | |
| 8 – S: | - 0 30 » | Tard. |
| 9 – S: | - 1 – 18 » | |
| 10 D: | - 2 – 6 » | |

## NOTICIAS MARITIMAS.

*Navio entrado no da 13.*

Boston; 45 dias; B. Amr. Florida, Cap. George Le Neckersan: varios generos: á Ferreira & Mansfiold. Ton. 133.

*Sahidos no mesmo dia.*

Porto; B. Port. Importador. Cap. Manoel Pinto de Araujo: varios generos do paiz. Passageiros o Doutor Joze Caetano da Silva, Joze Joaquim Dias Coelho, Manoel Alves Narica, Antonio Joze Machado, Manoel Joze de Oliveira, e Antonio Joze Gonçalves.

Rio de Janeiro; Pataxo Paquete do Rio, M. João Rodrigues Amaro: sal e couros.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.